

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº DE 2016

Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências, para incluir a isonomia nas premiações concedidas a homens e mulheres nas competições esportivas em que haja emprego de recursos públicos.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 56 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte § 17:

“**Art. 56.**

.....
§ 17. É vedado fazer distinção de valores entre atletas homens e mulheres nas premiações concedidas em competições em que haja o emprego de recursos públicos, ou por entidades que se beneficiem desses recursos.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A recente conquista do 11º título do Brasil no *Grand Prix* de vôlei trouxe à luz o debate sobre o reconhecimento da importância da contribuição das mulheres no esporte e na sociedade em geral. A equipe feminina brasileira recebeu, como prêmio pelo primeiro lugar nos jogos, a importância de US\$ 200 mil. Já a competição da Liga Mundial, disputada pelas equipes masculinas, ofereceu um prêmio de US\$ 1 milhão. Não há justificativa razoável para que se dê tratamento diferenciado a homens e mulheres nas arenas esportivas.

Entendemos que, se desejamos que o esporte seja um fator de mudança, de construção de um mundo melhor por meio da formação de condutas éticas e respeitadas em relação ao próximo, é preciso começar pelo tratamento igualitário entre homens e mulheres.

Nesse sentido, é necessário caminhar na direção da igualdade. Reconhecemos que há fatores de mercado, relacionados aos patrocínios, em que algumas modalidades estão fortemente vinculadas à participação de um gênero específico. O futebol, no Brasil, por exemplo, é predominantemente masculino, sendo relativamente recente o destaque das mulheres nesse esporte. Dessa forma, compreendemos como natural que a remuneração e as premiações concedidas a homens e mulheres ainda sejam diferentes.

Entretanto, uma das funções do Poder Público é, justamente, atuar no sentido de corrigir as assimetrias que se consolidam e se naturalizam na sociedade ao longo da história. E, atualmente, não obstante as grandes conquistas da luta das mulheres pela igualdade, o esporte ainda é um ambiente marcado pela desigualdade de gênero.

Dessa forma, o que buscamos com a presente proposição legislativa é introduzir esse corte de igualdade de gênero nos eventos financiados com recursos públicos. Da mesma maneira, busca-se essa paridade em premiações pagas por entidades que se beneficiam de quaisquer recursos provenientes do Poder Público. Entendemos que o fomento esportivo com uso dos recursos do contribuinte, mesmo quando empregados na promoção das atividades esportivas, precisa atender a essa demanda atual e urgente da sociedade brasileira: a igualdade de gênero.

Assim, poderemos oferecer aos atletas, gestores esportivos e aos promotores das demais competições, realizadas no Brasil e no mundo, o exemplo de empenho na luta por uma sociedade mais fraterna e igualitária.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio dos nobres Pares para a discussão, o aperfeiçoamento e a aprovação da proposição que ora apresentamos.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

